



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO FABONE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E
OUTROS
PROCESSO Nº 0003549-72.2025.8.16.0017

DE LONDRINA PARA MARINGÁ/PR, 1 DE ABRIL DE 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHZ FWDQRQ LT2AX 7ZY4U



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 5

2. HISTÓRICO DAS REQUERENTES E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA..... 7

3. ORGANIZAÇÃO DAS REQUERENTES 8

4. VISITAS IN LOCO DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS 10

4.1. ESTABELECIMENTOS DE DOURADINA/PR 11

4.2. ESTABELECIMENTO DE ARAPONGAS/PR..... 21

5. DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 37

5.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/05 37

5.1.1. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-I..... 38

5.1.2. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-II..... 38

5.1.3. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-III 38

5.1.4. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-IV 38

5.2. QUADRO-RESUMO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LRJ..... 39

5.3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/05 42

5.3.1. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “I” 43

5.3.2. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “II” 43

5.3.3. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “III” 46

5.3.4. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IV” 46

5.3.5. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “V” 46

5.3.6. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VI” 47

5.3.7. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VII” 47

5.3.8. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VIII” 47

5.3.9. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IX” 47

5.3.10. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “X” 48

5.3.11. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “XI” 48

5.4. QUADRO-RESUMO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LRJ..... 49

6. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 55

7. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL 57

8. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS..... 57



9. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS..... 57

10. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS 59

10.1. MATRIZ DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) MODIFICADA..... 59

10.2. ISR DE CORCINE PARTICIPAÇÕES LTDA. 60

10.2.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE..... 60

10.2.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS 61

10.2.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA..... 61

10.2.4. INTERESSE DOS CREDORES 61

10.2.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) 61

10.2.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA..... 62

10.3. ISR DE CORCINE LTDA. 62

10.3.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE..... 62

10.3.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS 63

10.3.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA..... 63

10.3.4. INTERESSE DOS CREDORES 63

10.3.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) 63

10.3.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA..... 64

10.4. ISR DE BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA LTDA. 64

10.4.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE..... 65

10.4.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS 65

10.4.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA..... 65

10.4.4. INTERESSE DOS CREDORES 65

10.4.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) 65

10.4.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA..... 66

10.5. ISR DE GRUPO FABONE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (GRUPO FABONE)..... 67

10.5.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE..... 67

10.5.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS 67

10.5.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA..... 67

10.5.4. INTERESSE DOS CREDORES 67

10.5.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) 68

10.5.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA..... 68

10.6. CONCLUSÃO GERAL ISR..... 69





Resumo Comparativo das Pontuações no ISR 69

10. CONCLUSÃO DO LAUDO 70

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJHZ FWDQRQ LT2AX 7ZY4U





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

1. INTRODUÇÃO E OBJETO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. Em 13.02.25, as empresas GRUPO FABONE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ nº 08.629.915/0001-72), CORCINE LTDA. (CNPJ nº 09.073.142/0001-53), BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 24.733.437/0001-00) e CORCINE PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 30.606.758/0001-39), formularam pedido de recuperação judicial, requerendo, desde logo, a consolidação substancial, com fundamento no art. 69-J da Lei 11.101/2005 ("LRJ")), bem como tutela de urgência com base no art. 6º, §12 da mesma lei.
2. No pedido, as requerentes sustentaram que atuam de forma integrada no setor moveleiro e de participações societárias, possuindo estrutura organizacional unificada, voltada à administração conjunta das atividades produtivas e estratégicas do grupo. Argumentaram que há interdependência operacional e financeira entre as empresas, o que impossibilita a individualização precisa de seus ativos e passivos. Dessa forma, alegaram que atendem aos requisitos legais para a consolidação substancial, permitindo um tratamento unificado no processo de recuperação judicial.
3. Para justificar a tutela de urgência, as requerentes alegaram que a grave crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo exige uma resposta célere do Judiciário, sob pena de inviabilizar a continuidade das operações. Apontaram que há probabilidade do direito, uma vez que preenchem os requisitos legais para a recuperação judicial e demonstram a necessidade da consolidação substancial. Além disso, ressaltaram a existência de perigo de dano, especialmente pela ação de falência movida contra o Grupo Fabone Indústria de Móveis Ltda., o que poderia gerar impacto imediato na credibilidade do grupo perante parceiros comerciais e fornecedores.
4. Além dos pedidos iniciais, as requerentes solicitaram o reconhecimento da essencialidade dos imóveis registrados sob as matrículas 36.143, 43.642 e 43.643 do CRI de Umuarama/PR, onde estão localizadas suas instalações industriais e administrativas. Argumentaram que tais bens constituem a base estrutural da operação fabril e da gestão do grupo, sendo indispensáveis à continuidade das atividades empresariais.
5. Ao analisar a petição inicial, a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR determinou a emenda à inicial, tendo em vista a necessidade de complementação documental, uma vez que alguns documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05 não foram apresentados. Paralelamente, o Juízo nomeou a empresa Crediblitá Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo de constatação prévia. No entanto, a referida administradora declinou da incumbência por motivo de foro íntimo (seq. 15).
6. Diante dessa recusa, o Juízo nomeou este escritório, representado pelo advogado César Borges (OAB/PR 99.039), para a elaboração do laudo de constatação prévia.
7. A proposta de trabalho para a realização do laudo de constatação prévia foi apresentada na seq.30.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

8. Em cumprimento à determinação judicial, a parte requerente apresentou a emenda à petição inicial (seq. 33), juntando a documentação complementar e reiterando o pedido de tutela de urgência para a declaração da essencialidade de bens, diante do ajuizamento de três ações de busca e apreensão por credores fiduciários, que ameaçam a continuidade das atividades empresariais:
- i. SB Crédito Securitizadora S/A ajuizou ação em 18/02/2025, visando a busca e apreensão de dois caminhões tratores (cavalos mecânicos), placas BCT5J86 e BCT5J91, chassis 9BSR6X200K3946019 e 9BSR6X200K3946585, fabricação/modelo 2018/2019, dados em garantia em 07/12/2023 e 15/12/2023, para assegurar dívida de R\$ 337.203,46;
 - ii. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda ajuizou ação em 21/03/2025, buscando a apreensão de um Volkswagen Polo Track 1.0, ano/modelo 2024/2025, placa TAM6G57, chassi 9BWAG5R1XST022927, cor branca, Renavam 01404735930;
 - iii. Banco Bradesco S/A também ajuizou ação em 21/03/2025, requerendo a busca e apreensão de maquinário industrial (detalhes ausentes na petição inicial),
9. A parte requerente sustentou que os bens são essenciais à atividade empresarial, invocando o art. 49, §3º da LRF, que impede a retirada de bens de capital essenciais por credores fiduciários. Foi detalhada a utilização de cada bem para justificar a proteção pleiteada..
10. O Juízo acolheu a emenda à inicial, determinando a realização e juntada do laudo de constatação prévia, com a fixação dos honorários para a diligência, sem, contudo, apreciar o pedido de tutela de urgência formulado pelas requerentes.
11. O presente laudo tem por finalidade cumprir a ordem judicial para a realização da constatação prévia, servindo como elemento técnico para subsidiar a decisão do Juízo quanto ao processamento do pedido de recuperação judicial. A análise desenvolvida fundamenta-se nos seguintes aspectos:
- i. verificação do atendimento aos requisitos objetivos previstos na Lei 11.101/2005 para a apresentação do pedido de recuperação judicial;
 - ii. exame da documentação constante dos autos, bem como das informações obtidas nas diligências realizadas nas sedes das requerentes;
 - iii. esclarecimentos prestados pelos representantes legais e procuradores.
12. Além disso, este laudo avalia a existência de grupo econômico entre as requerentes, identificando elementos concretos que permitam ao Juízo aferir sua conformação legal, seja para fins de consolidação processual ou substancial, conforme previsto nos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

13. Dessa forma, busca-se verificar as condições reais de funcionamento das empresas requerentes, analisando a coerência e integridade das informações apresentadas, com especial atenção à situação operacional, patrimonial e financeira do grupo, permitindo ao Juízo uma apreciação fundamentada sobre a viabilidade do processamento da recuperação judicial.

2. HISTÓRICO DAS REQUERENTES E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

14. O Grupo Fabone atua no setor moveleiro e de participações, tendo iniciado suas atividades em 2007, com a fabricação de mobiliário de alto padrão, incluindo conjuntos de mesas de jantar, estantes de aço, racks e móveis de design industrial. A expansão logística, com frota própria de mais de 20 caminhões, possibilitou a distribuição nacional e a entrada no mercado internacional, com exportações para Paraguai, Bolívia e Honduras.
15. A matriz da empresa está localizada em Douradina/PR, ocupando um parque fabril de mais de 20.000 m². Em 2007, a gestão foi assumida pelo Sr. Vando Eloi, que liderou o grupo em um período de crescimento expressivo até 2013, quando ampliou a linha de produtos para incluir estofados.
16. Em 2018, foi incorporada uma nova unidade industrial em Arapongas, voltada para a produção de móveis tubulares, que atualmente representa o principal objeto social do grupo.
17. Conforme narra na inicial, o Grupo Fabone destaca-se pelo investimento na qualificação da equipe, promovendo treinamentos e cursos para aprimoramento dos processos produtivos e melhoria da experiência do cliente..
18. Atualmente, é o segundo maior empregador do município de Douradina/PR, sendo uma das principais fontes de receita para o comércio e serviços locais.
19. As requerentes alegam enfrentar uma crise econômico-financeira resultante da convergência de fatores estruturais e conjunturais. Segundo exposto na petição inicial, os principais elementos que contribuíram para essa situação incluem:
- i. **AUMENTO EXPRESSIVO DO PREÇO DO AÇO:** A principal matéria-prima do grupo sofreu forte elevação de custos no mercado global, agravada pela inflação e instabilidade na cadeia de suprimentos;
 - ii. **COMPROMETIMENTO DAS MARGENS OPERACIONAIS:** a dificuldade em repassar o aumento do custo dos insumos ao consumidor final comprometeu as margens operacionais, impactando diretamente a rentabilidade da empresa;
 - iii. **QUEDA NA DEMANDA PÓS-PANDEMIA:** o setor experimentou um crescimento temporário durante a pandemia, seguido de um declínio acentuado devido à alta taxa de juros e restrição ao crédito, reduzindo a intenção de compra dos consumidores;





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

iv. **INSTABILIDADE E INADIMPLÊNCIA DO SETOR VAREJISTA:** a crise financeira de grandes redes, como Americanas e Casas Bahia, que ingressaram em recuperação judicial, afetou severamente fornecedores como o Grupo Fabone, gerando perdas expressivas;

v. **ACÚMULO DE PASSIVOS FINANCEIROS:** com a queda no fluxo de caixa e a inadimplência de grandes clientes, o grupo recorreu a operações de antecipação de recebíveis e desconto de títulos junto a instituições financeiras;

vi. **AUMENTO DO CUSTO DO CRÉDITO:** o encarecimento do capital de giro, aliado à retração econômica, deteriorou ainda mais a estrutura financeira da empresa, dificultando investimentos estratégicos e aumentando o endividamento.

20. Apesar das dificuldades, as requerentes alegam que a crise é superável, desde que haja reestruturação adequada das dívidas e operações, permitindo o pagamento sustentável dos credores e a continuidade das atividades no setor moveleiro.

3. ORGANIZAÇÃO DAS REQUERENTES

21. As requerentes consistem em quatro empresas cuja estruturação societária foi estruturada para garantir eficiência administrativa e operacional:

1. GRUPO FABONE

- **CNPJ:** 08.629.915/0001-72
- **Data de Início das Atividades:** 05/02/2007
- **Capital Social:** R\$ 500.000,00
- **Divisão do Capital Social:** 100 % para Brito e Corcine Participações Societárias Ltda.
- **Sede:** Rodovia Antonio Pedroso, nº 300, Terreo, Parque Industrial, Douradina/PR: CEP 87485-000
- **Filiais**
 - localizada na RUA Juriti, Nº 126, BRCAO Portão 01; , Vila Industrial, Arapongas, PR, CEP: 86706010;
 - localizada na RUA VEREADOR REINALDO LEAL DE SOUSA, Nº SN, SALA 1-AA , ROSEIRA (JORDANESIA), Cajamar, SP, CEP: 07784500;
 - localizada na RUA VEREADOR REINALDO LEAL DE SOUSA, Nº 1440, SALA 1-Z , ROSEIRA (JORDANESIA), Cajamar, SP, CEP: 0778450
- **Administrador:** Vando Eloi Ferreira de Brito

2. CORCINE LTDA.

- **CNPJ:** 09.073.142/0001-53
- **Data de Início das Atividades:** 04/09/2007





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

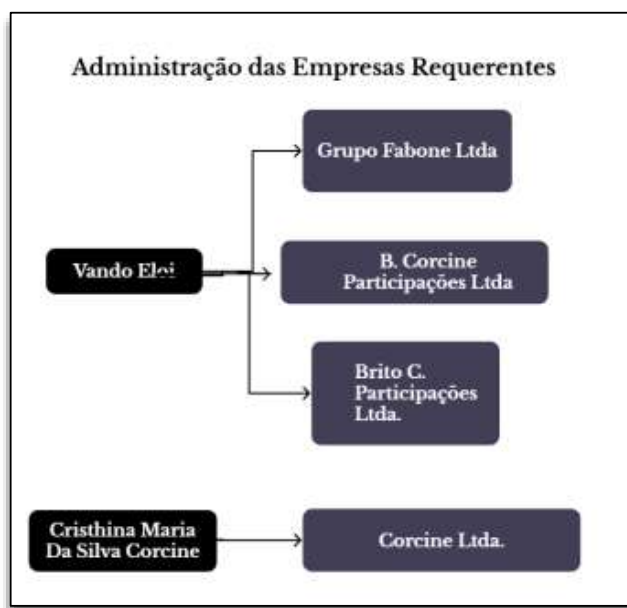
- Capital Social: R\$ 50.000,00
- **Divisão do Capital Social:** 100% para Cristhina Maria da Silva Corcine
- **Sede:** Rua DAS INDÚSTRIAS, Nº 2285, PARQUE INDUSTRIAL - Douradina/PR - CEP 87485-000
- **Administradora:** Cristhina Maria da Silva Corcine

3. B. CORCINE PARTICIPAÇÕES LTDA.

- **CNPJ:** 30.606.758/0001-39
- Data de Início das Atividades: 01/06/2018
- Capital Social: R\$ 50.000,00
- **Sede:** Rua Juriti, Nº 126, BRCAO PORTÕES 02 A 08;, Vila Industrial - Araçongas/PR - CEP 86706-010
- **Administrador:** Vando Eloí Ferreira de Brito

4. BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA.

- **CNPJ:** 24.733.437/0001-00
- Data de Início das Atividades: 04/05/2016
- Capital Social: R\$ 100.000,00
- **Sede:** Rua JOSE PEREIRA BARBOSA, Nº 112/A, PARQUE INDUSTRIAL - Douradina/PR - CEP 87485-000
- **Administrador:** Vando Eloí Ferreira de Brito





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

4. VISITAS IN LOCO DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

22. Em 27 de março de 2025, foi realizada diligência in loco nas instalações das empresas requerentes, com o objetivo de coletar informações sobre a estrutura organizacional, as operações comerciais e produtivas, bem como os aspectos financeiros que impactam o processo de recuperação judicial. Este relatório reúne as observações feitas durante a visita e apresenta as conclusões de forma detalhada.
23. Durante as visitas, as requerentes apresentaram a estrutura do grupo societário, argumentando que as empresas atuam de forma integrada no setor moveleiro e no setor de participações societárias, com o objetivo de garantir a eficiência das atividades produtivas e estratégicas.
24. As requerentes mencionaram que há uma confusão entre ativos e passivos, o que, segundo elas, tornaria inviável a separação sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos. Além disso, informaram que a gestão do grupo seria centralizada, com exceção da Corcine Ltda., que seria a única empresa com uma administração distinta. A despeito disso, a atuação das requerentes, segundo as informações fornecidas, se daria de forma integrada e interdependente, configurando-se como um conglomerado empresarial no setor moveleiro.
25. De acordo com os relatos, a administração das empresas seria centralizada, com uma única estrutura responsável pela gestão financeira, contábil, jurídica e operacional de todas as empresas. Os funcionários desempenham funções de forma integrada, atendendo simultaneamente às demandas de todas as empresas, o que, conforme verificado, reforça a interdependência estrutural e a dificuldade de segregação funcional entre as requerentes.
26. Durante a diligência realizada, foram identificados dois polos principais de atuação: Douradina/PR e Araongas/PR. Embora a requerente GRUPO FABONE possua duas filiais registradas em Cajamar/SP, essas unidades não têm atividade operacional e produtiva, foram abertas para atender um cliente específico, o Mobly, no modelo de operação DROPSHIPPING. Dessa forma, as visitas in loco foram direcionadas aos estabelecimentos que efetivamente concentram as atividades da empresa, garantindo uma fiscalização mais representativa e abrangente.
27. Em Douradina/PR, as requerentes possuem estabelecimentos situados em uma mesma área, mas operam de forma independente, cada uma com sua estrutura própria. Embora não sejam contíguas, as unidades estão próximas umas das outras, funcionando quase como um único complexo industrial:





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS



28. A proximidade física permite que compartilhem determinadas operações, como fabricação, armazenamento e alocação de funcionários. Por essa razão, as observações da diligência foram reunidas em um único capítulo, refletindo a interdependência operacional entre as empresas.
29. Em Arapongas/PR, localiza-se a sede da B. CORCINE PARTICIPAÇÕES e uma filial do GRUPO FABONE. As atividades estão distribuídas em dois locais distintos, situados em lados opostos da rua.
30. De um lado da via, funciona a parte administrativa, responsável por atividades como compras de insumos, algumas vendas, atendimento a clientes, gestão administrativa da filial Arapongas e departamento pessoal/recursos humanos (DP/RH). Importante destacar que o setor financeiro não opera nessa unidade, ou seja, os pagamentos não são realizados nesse local.
31. Do outro lado da rua, está localizado um grande barracão, que antigamente abrigava o Instituto Brasileiro do Café. Atualmente, esse espaço é utilizado para a produção industrial, sendo que a fábrica ocupa vários portões do imóvel, especificamente do portão 2 ao 8. Uma das marcas do grupo que opera nessa estrutura é a Artefamol.
32. Cabe registrar que entre matriz e filial do GRUPO FABONE, onde se concentram os empregados segundo as informações colhidas, estima-se um total de 300 a 320 funcionários.
33. A seguir, será apresentada uma síntese dos resultados das diligências realizadas, com uma visão técnica das operações do grupo, permitindo ao Juízo uma análise detalhada e representativa da estrutura e funcionamento das empresas.

4.1. ESTABELECIMENTOS DE DOURADINA/PR

34. A gestão é centralizada, incluindo membros como Ivair, que está há um ano na empresa, gerente administrativo, Vando, e Aline, responsável pelo financeiro. A estrutura de



ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

gestão está centralizada e bem definida, com foco na integração entre os setores, como indicado pela administração e pela dinâmica de trabalho observada.

35. A sede em Douradina/PR está situada em um prédio cedido pela Prefeitura para uso da empresa, e não há pagamento de aluguel pelo imóvel, o que reduz os custos operacionais fixos da empresa.
36. A empresa participa ativamente de feiras no setor moveleiro, como a feira Yes Móvel Show em São Paulo. No momento da visita, estavam ausentes alguns membros da equipe de vendas e o próprio Vando, devido à participação nesse evento. As operações comerciais são focadas em pedidos sob demanda, o que implica uma gestão de estoque controlada e ajustada conforme a demanda.
37. Os principais produtos fabricados incluem mesas e cadeiras tubulares e estofados, com a produção e comercialização concentradas na fabricação de móveis metálicos e estofados. O processo produtivo segue etapas definidas: a matéria-prima, como aço e madeira, chega ao almoxarifado, de onde segue para o corte, dobra, solda, banho, pintura e embalagem, conforme o tipo de produto (móveis metálicos ou estofados).
38. As matérias-primas utilizadas incluem aço (fornecido pela Aço Cearense), madeira maciça, espumas, tecidos variados e couro. A maior parte dessas matérias-primas provém de fornecedores locais, com algumas importações específicas, mas em geral, a empresa depende de um mercado regional para abastecer sua produção. A diversidade de materiais, especialmente no caso dos tecidos e do couro, permite que a empresa atenda a diferentes faixas de qualidade e mercado..
39. A logística de distribuição dos produtos é realizada com uma frota própria, além de contratação de transportadoras terceirizadas quando necessário. A empresa demonstra estar estruturada para atender à demanda de entrega de forma eficiente, dado o número de veículos necessários.
40. A empresa apresenta uma receita bruta anual estimada em R\$ 6 milhões, com uma margem de 27%. No entanto, a empresa enfrenta dificuldades financeiras, com vendas abaixo do esperado e desafios na gestão de fluxo de caixa. A controladoria, sob a responsabilidade de Sidney, mantém planilhas detalhadas com as projeções orçamentárias para cada empresa do grupo, enquanto Aline cuida da parte financeira, incluindo contas a receber e a pagar. Existe uma prática de antecipação de recebíveis, com as duplicatas mercantis sendo antecipadas com taxas que variam entre 1,9% e 2,3% ao mês, dependendo da instituição financeira.
41. Os principais clientes varejistas incluem Gazin (25%), Casas Bahia (25%) e Magalu (30%), com esses grandes players representando uma parte significativa das vendas. As transações com essas empresas são realizadas por meio de duplicatas mercantis que são antecipadas com condições financeiras específicas, ajustadas conforme os acordos de cada cliente.
42. A empresa enfrenta dificuldades no cumprimento de algumas obrigações financeiras, com bloqueios em contas bancárias e pendências relacionadas à folha de pagamento. Contudo, a prioridade da empresa tem sido o pagamento de matérias-primas, o que





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

demonstra o compromisso com a continuidade da produção. Os principais bancos utilizados pela empresa são Bradesco, Santander, Itaú, além de contas no Sicoob, Banco do Brasil e BMB.

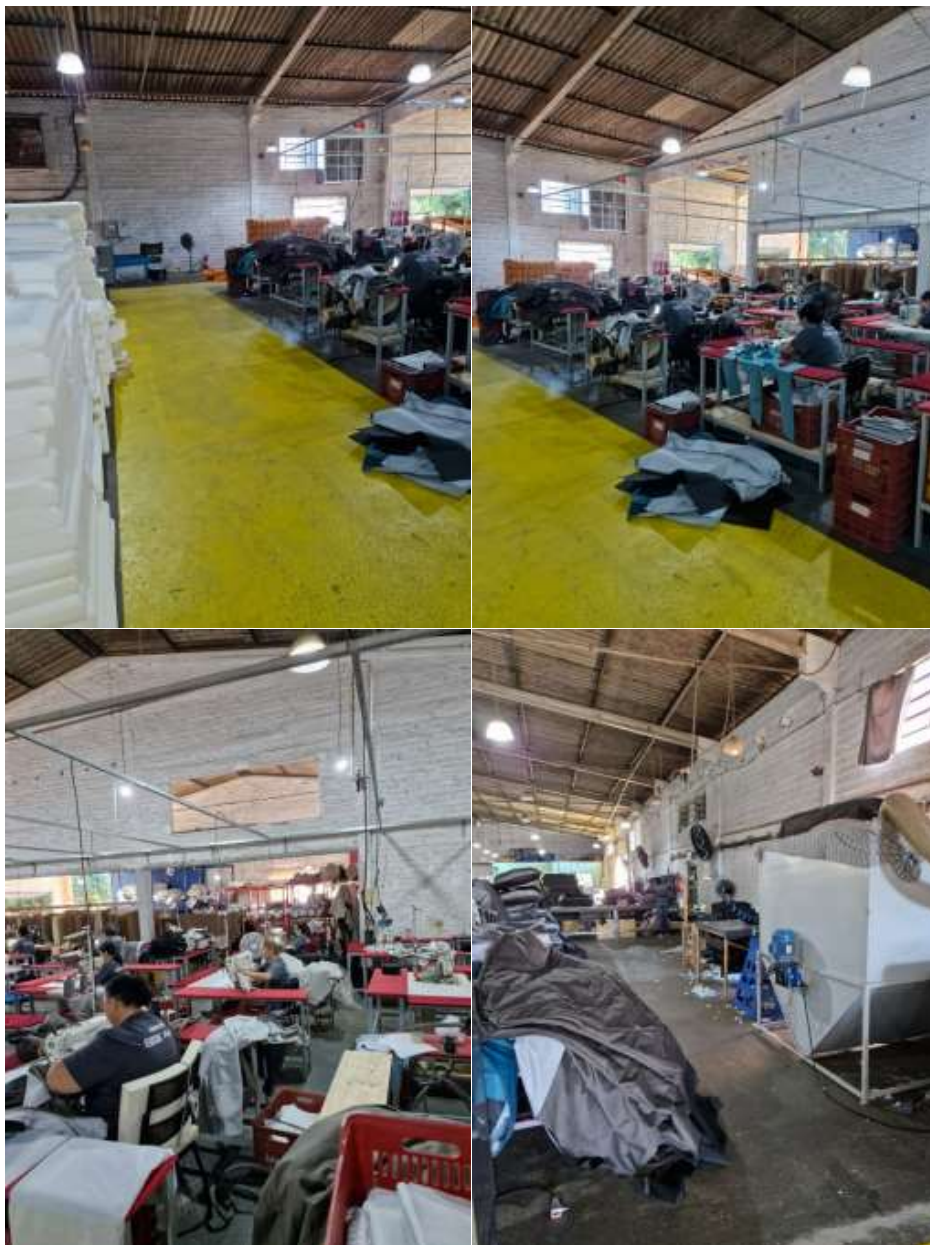
43. A visita in loco revelou que a empresa possui uma estrutura de gestão bem-organizada, com uma administração centralizada em Douradina e uma integração eficiente das operações. A produção segue uma sequência bem definida de etapas, com boas práticas de gestão de estoque e logística, e a empresa conta com uma estrutura sólida de fornecedores locais e parcerias estratégicas com grandes varejistas.
44. Por fim, é possível observar que a empresa se caracteriza por um processo produtivo integrado, com dependência de materiais locais e uma operação bem estruturada.
45. Apresentam-se os registros fotográficos realizados durante a visita:



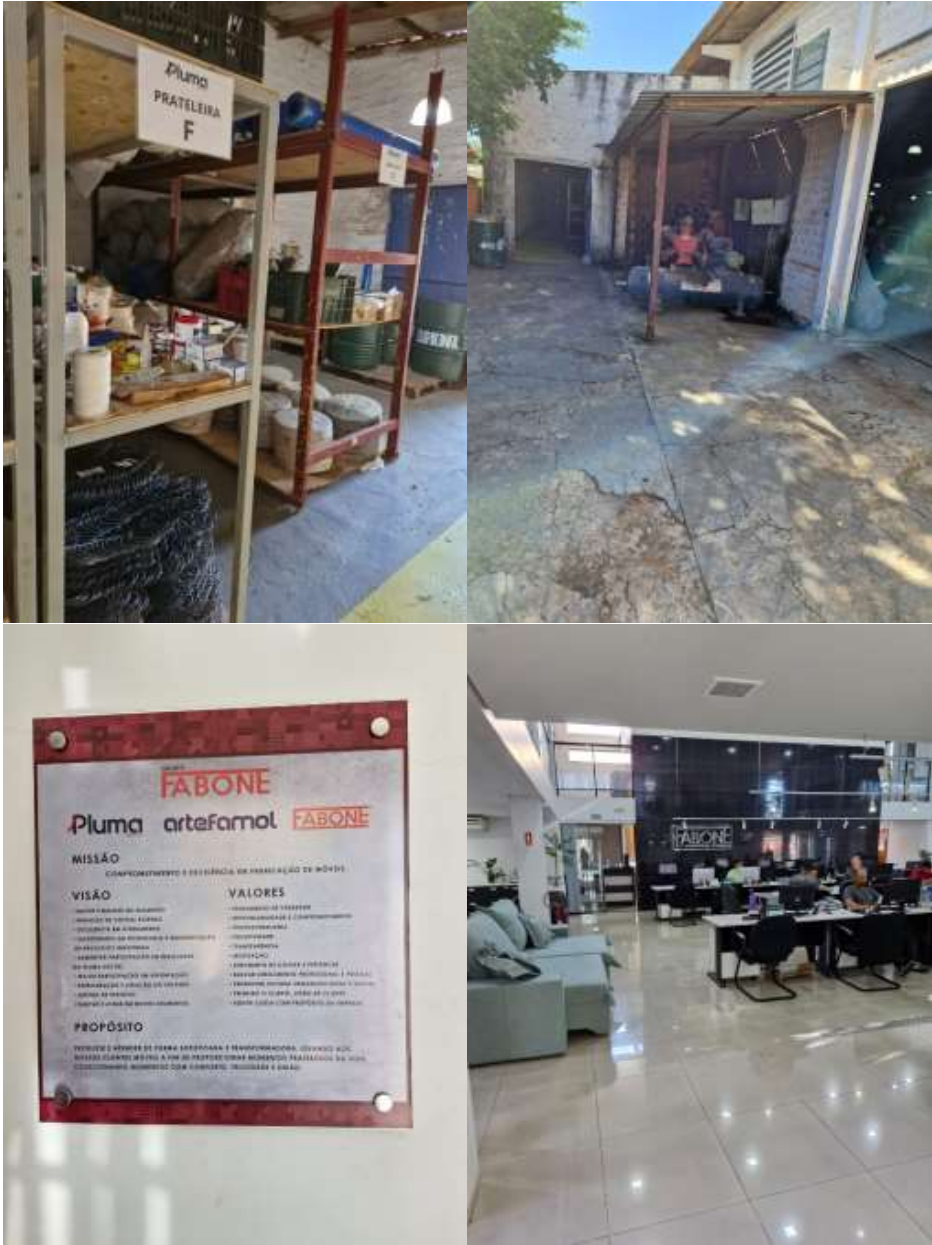




ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS









ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHZ FWDRQ LT2AX 7ZY4U





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS



4.2. ESTABELECIMENTO DE ARAPONGAS/PR

46. A filial de Arapongas conta com 99 empregados, sendo a maioria alocada na parte de embalagem, com uma grande parte da operação voltada para o processo de finalização e expedição de pedidos. A produção é focada na fabricação de roupeiros, closets abertos, além de mesas e cadeiras.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

47. A unidade está instalada em um barracão alugado, com 8 portões de acesso, o que facilita o processo logístico e a movimentação dos produtos dentro da instalação. Além disso, a unidade conta com 1 empilhadeira própria e outra alugada, garantindo a eficiência nas operações de movimentação de materiais e produtos.
48. A unidade de Arapongas está com 80% de sua capacidade produtiva ocupada para o mês seguinte, com a maioria dos pedidos programados para Magalu, sendo este o principal cliente da filial. A maioria dos pedidos é para entrega até o final do mês, refletindo uma demanda constante e uma operação voltada para a entrega eficiente e no prazo.
49. A operação de produção na filial está ajustada para atender aos pedidos existentes, com foco na embalagem e expedição dos produtos. A logística interna é bem estruturada, com os processos de empilhamento e transporte bem controlados, utilizando tanto equipamentos próprios quanto alugados, o que confere flexibilidade à operação.
50. A filial tem se mostrado eficiente no atendimento aos pedidos, com um bom controle de produção e expedição, e uma operação com capacidade de resposta rápida aos clientes, principalmente nas entregas de final de mês. A gestão está focada em otimizar os processos, com a utilização estratégica de recursos e uma forte dependência de Magalu como cliente principal.
51. Apresentam-se os registros fotográficos realizados durante a visita:







ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS









ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS



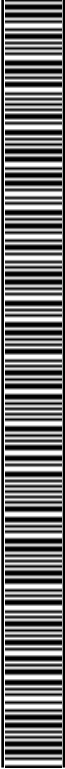




ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS





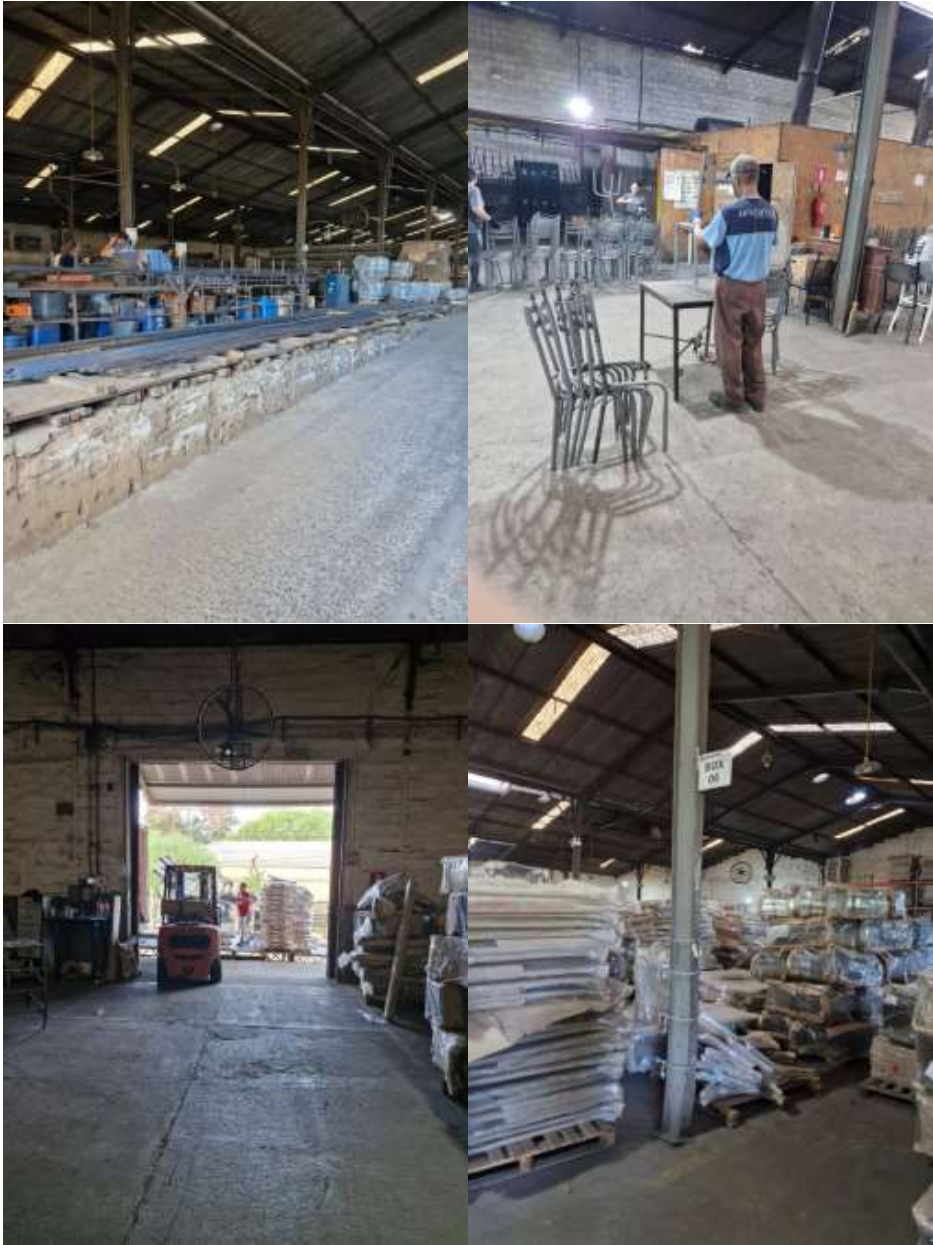


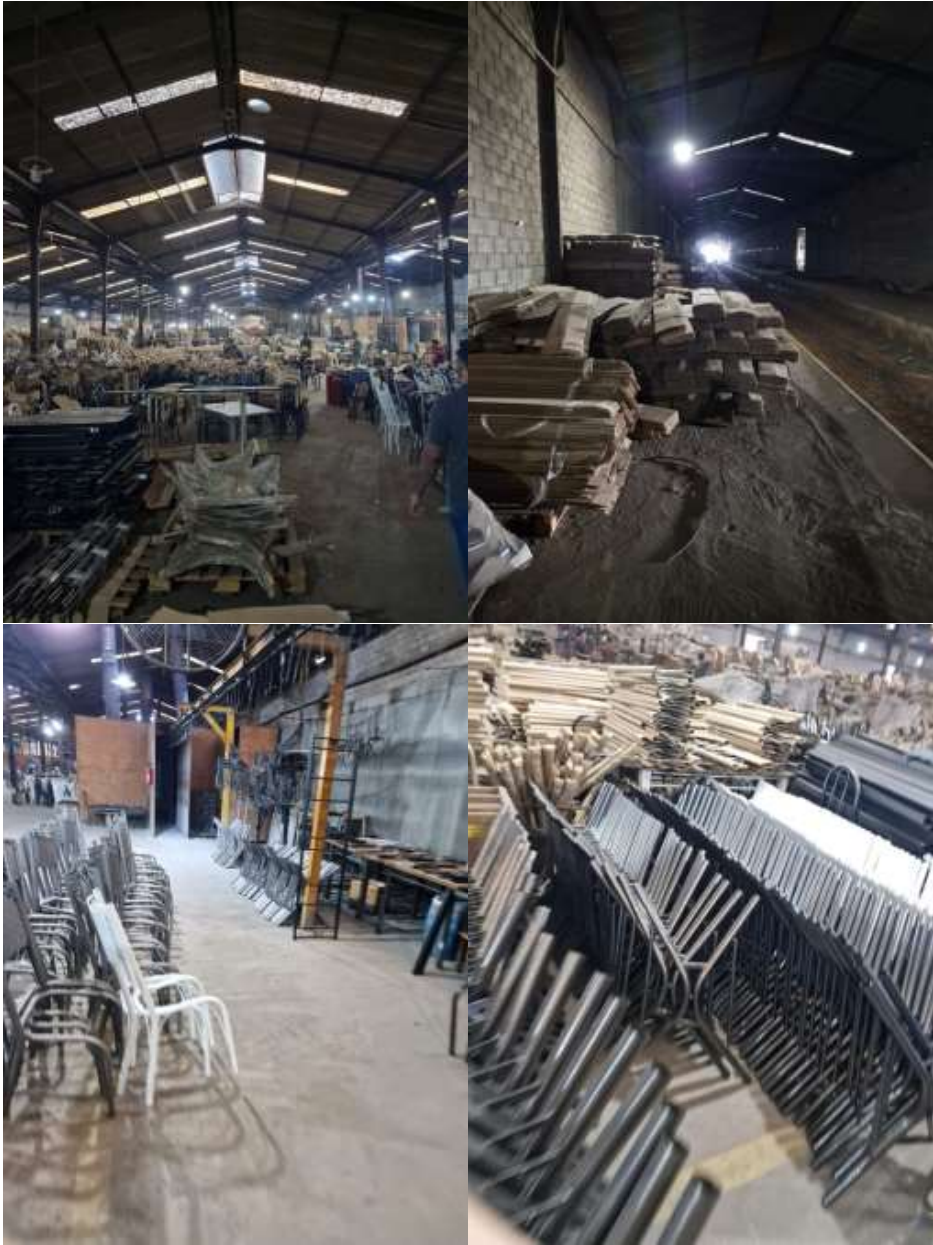




ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS











ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS



5. DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/05

52. Foi realizada uma revisão na documentação anexada aos autos, com o objetivo de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV do artigo 48 da referida Lei, cujo texto segue transcrito:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

53. A seguir, apresenta-se os comentários relativos à análise do cumprimento dos itens previstos na legislação:

5.1.1. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-I

54. Inicialmente, foram apresentadas certidões negativas de concordata e falência das empresas requerentes e de seus respectivos administradores, emitidas pela Comarca de Curitiba/PR e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. No entanto, esse ponto foi destacado na decisão que determinou a emenda da petição inicial, na qual o juízo consignou que “as certidões negativas e ajuizamento de ações de falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais devem ser expedidas pela Comarca em que as empresas devedoras possuam sede e/ou filiais, e não pela capital do Estado”

55. Em resposta à determinação, a emenda à petição inicial foi acompanhada das certidões de cada uma das REQUERENTES, as quais indicam que apenas consta a presente ação de recuperação judicial distribuída (seqs. 33.2 a 33.5), atendendo, assim, ao disposto no art. 48, I.

5.1.2. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-II

56. Constata-se que foram apresentadas as certidões informando que os REQUERENTES não tiveram há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. Dessa forma, atendido o estipulado no Art. 48-II.

5.1.3. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-III

57. Constata-se que as REQUERENTES não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de recuperação judicial com base no plano especial. Dessa forma, atendido o estipulado no Art. 48-III.

5.1.4. CONSIDERAÇÃO SOBRE O ARTIGO 48-IV

58. Constata-se que não foram apresentadas certidões negativas criminais comprovando que os sócios e controladores de todas as REQUERENTES nunca foram condenados.

59. Especificamente, não foram localizadas as certidões negativas criminais da empresa **BRITO E CORCINE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº





- 54.274.672/0001-14, a qual figura como única sócia das REQUERENTES GRUPO FABONE, BRITO C PARTICIPAÇÕES e B. CORCINE.
60. A REQUERENTE GRUPO FABONE apresentou sua certidão negativa criminal (seqs. 1.48, 1.51), além da declaração de não cometimento de crime falimentar e da certidão negativa criminal de seu administrador (seqs. 1.52, 1.55 e 1.58), as quais não foram emitidas pela comarca onde as Requerentes possuem sede e/ou filial.
61. A REQUERENTE CORCINE apresentou sua certidão negativa criminal (seqs. 1.35, 1.38), acompanhada da declaração de não cometimento de crime falimentar e da certidão negativa criminal de sua administradora (seqs. 1.41, 1.44 e 1.45), as quais não foram emitidas pela comarca onde as Requerentes possuem sede e/ou filial.
62. A REQUERENTE BRITO C PARTICIPAÇÕES juntou suas certidões negativas criminais (seqs. 1.22 e 1.25), bem como a declaração de não cometimento de crime falimentar e a certidão negativa criminal de seu administrador (seqs. 1.29 e 1.32) as quais não foram emitidas pela comarca onde as Requerentes possuem sede e/ou filial.
63. A REQUERENTE B. CORCINE apresentou sua certidão negativa criminal (seqs. 1.9 e 1.12), além da declaração de não cometimento de crime falimentar e da certidão negativa criminal de seu administrador (seqs. 1.15, 1.18 e 1.19) as quais não foram emitidas pela comarca onde as Requerentes possuem sede e/ou filial.
64. Diante disso, permanece pendente a apresentação das certidões negativas criminais da Brito e Corcine Participações Societárias Ltda., única sócia das REQUERENTE Grupo Fabone, Brito C Participações e B. Corcine.

5.2. QUADRO-RESUMO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LRJ

LISTA DE DOCUMENTOS DO ART. 48, DA LEI 11.101/05)			
EXIGÊNCIA LEGAL	REQUERENTE	DOCUMENTO APRESENTADO	ATENDIDO (SIM/NÃO)
ART. 48 - EXERCÍCIO REGULAR HÁ MAIS DE 02 ANOS	GRUPO FABONE	ATO CONSTITUTIVO E CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL	SIM (SEQ. 1.6 E 1.99)
	CORCINE LTDA.	ATO CONSTITUTIVO E CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL	SIM (SEQ. 1.5 E 1.100)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	ATO CONSTITUTIVO E CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL	SIM (SEQ. 1.4 E 1.101)
	B. CORCINE	ATO CONSTITUTIVO E CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL	SIM (SEQ. 1.3 E 1.102)



ART. 48. I – NÃO SER FALIDO E, SE O FOI, ESTEJAM DECLARADAS EXTINTAS, POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.	GRUPO FABONE	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.5, 1.46,1.49)
	CORCINE LTDA	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.4, 1.33, 1.36,)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.3, 1.20,1.22,1.23)
	B. CORCINE	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.2, 1.7, 1.10)
ART. 48. II – NÃO TER, HÁ MENOS DE 5 ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	GRUPO FABONE	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.5, 1.46,1.49)
	CORCINE LTDA	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.4, 1.33, 1.36,)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.3, 1.20,1.22,1.23)
	B. CORCINE	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.2, 1.7, 1.10)
ART. 48. III – NÃO TER, HÁ MENOS DE 5 ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NO PLANO ESPECIAL	GRUPO FABONE	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.5, 1.46,1.49)
	CORCINE LTDA	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.4, 1.33, 1.36,)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.3, 1.20,1.22,1.23)
	B. CORCINE	CERTIDÃO NEGATIVA	SIM (SEQ. 33.2, 1.7, 1.10)





ART. 48. IV – NÃO TER SIDO CONDENADO OU NÃO TER, COMO ADMINISTRADOR OU SÓCIO CONTROLADOR, PESSOA CONDENADA POR QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI 11.101/05	GRUPO FABONE	CERTIDÃO NEGATIVA DO ADMINISTRADOR (seqs. 1.52, 1.55 e 1.58) E DO SÓCIO CONTROLADOR	NÃO FALTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO SÓCIO CONTROLADOR E ADMINISTRADOR, EMITIDAS PELA COMARCA ONDE AS REQUERENTES POSSUEM SEDE E/OU FILIAL
	CORCINE LTDA	CERTIDÃO NEGATIVA DO ADMINISTRADOR 1. (SEQS. 1.41, 1.44 E 1.45) E DO SÓCIO CONTROLADOR	NÃO FALTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO SÓCIO CONTROLADOR E ADMINISTRADOR, EMITIDAS PELA COMARCA ONDE AS REQUERENTES POSSUEM SEDE E/OU FILIAL
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	CERTIDÃO NEGATIVA DO ADMINISTRADOR (seqs. 1.29 e 1.32) E DO SÓCIO CONTROLADOR	NÃO FALTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO SÓCIO CONTROLADOR E ADMINISTRADOR, EMITIDAS PELA COMARCA ONDE AS REQUERENTES POSSUEM SEDE E/OU FILIAL
	B. CORCINE	CERTIDÃO NEGATIVA DO ADMINISTRADOR (seqs. 1.15, 1.18 e 1.19) E DO SÓCIO CONTROLADOR	NÃO FALTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO SÓCIO CONTROLADOR E ADMINISTRADOR, EMITIDAS PELA COMARCA ONDE AS





			REQUERENTES POSSUEM SEDE E/OU FILIAL
--	--	--	--

5.3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/05

65. A Recuperação Judicial é a ação que tem por objeto a superação da situação de crise vivenciada por uma empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

66. Nesse sentido, dispõe a Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

67. Considerando as documentações essenciais para o pedido de recuperação judicial, destaca-se a verificação das exigências do Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

68. A seguir, apresenta-se os comentários relativos à análise do cumprimento dos itens previstos na legislação:

5.3.1. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “I”

69. Verifica-se que na petição inicial (seq.1.1) foi apresentada a descrição do histórico dos REQUERENTES, bem como os motivos que a levaram à situação de crise.

70. Diante disso, conclui-se que o requisito previsto no inciso I da LFRJ foi devidamente atendido.

5.3.2. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “II”

71. A análise das exigências contábeis previstas no inciso II revela diversas pendências documentais. Além da ausência de alguns documentos obrigatórios, verificou-se que determinados arquivos apresentados não contam com as assinaturas do administrador da empresa e do contador responsável, o que configura um vício formal a ser corrigido. A seguir, detalham-se as inconsistências identificadas.

72. **CAPUT. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESPECIALMENTE LEVANTADAS PARA INSTRUIR O PEDIDO:**

- **GRUPO FABONE** - Não juntou o balanço patrimonial, DRE e DRA especialmente levantadas, mas apenas um balancete sem assinatura do administrador e do contador (seqs. 1.89 e 33.12).
- **CORCINE LTDA** - Não apresentou balanço patrimonial, apenas um balancete sem assinatura do administrador e do contador (seqs. 1.88 e 33.10). DRE de 2024 apresentado na seq. 33.11. Além disso, não foi localizada a DRA especialmente levantada.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

- **B CORCINE** – Apresentou balanço patrimonial de 2024 sem assinatura do administrador e do contador (seq. 1.88). DRE de 2024 regularizado (seq. 33.7). Não foi localizada a DRA especialmente levantada.
- **BRITO C** - Juntou balanço patrimonial de 2024 sem assinatura do administrador e do contador (seq. 1.87) e o DRE de 2024 (seq. 33.9). Não foi localizada a DRA especialmente levantada.

73. A) BALANÇO PATRIMONIAL:

- **GRUPO FABONE:**
 - **BALANÇO DE 2021** (seq. 1.68): O documento anexado não pôde ser visualizado devido a um erro no arquivo.
 - **BALANÇO DE 2022** (seq. 1.69) e **BALANÇO DE 2023** (seq. 1.70): regularizados.
 - **BALANÇO DE 2024:** O documento nomeado como “Balanço e DRE” trata-se, na verdade, de balancete sem assinatura do administrador ou contador (seq. 33.12).
- **CORCINE LTDA F:**
 - **BALANÇOS DE 2021** (seq. 1.65), **2022** (seq. 1.66) e **2023** (seq. 1.67): Regularizados.
 - **BALANÇO DE 2024** (33.10): O documento nomeado como “Balanço e DRE” trata-se de um balancete de 2024 sem assinatura do administrador ou contador.
- **B CORCINE**
 - **BALANÇOS DE 2021** (seq. 1.59), **2022** (seq. 1.60) e **2023** (seq. 1.61): Regularizados.
 - **BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024** (seq. 33.6): Sem assinaturas do administrador ou contador.
- **BRITO C PARTICIPAÇÕES:**
 - **BALANÇOS DE 2021** (seq. 1.62), **2022** (seq. 1.63) e **2023** (seq. 1.64): Regularizados.
 - **BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024** (seq. 33.8): Sem assinaturas do administrador ou contador.

74. B) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS: Nenhuma das requerentes apresentou as DRAs.

75. C) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:

- **GRUPO FABONE**
 - **DRES DE 2021** (seq. 1.80), **2022** (seq. 1.81) e **2023** (seq. 1.82): Regularizados.
 - **DRE DE 2024:** Não localizado





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

- **CORCINE LTDA**
 - **DRES DE 2021** (seq. 1.77), **2022** (seq. 1.78), **2023** (seq. 1.79) e **2024** (seq.33.11): Regularizados.
 - **B CORCINE**
 - **DRES DE 2021** (seq. 1.71), **2022** (seq. 1.72) , **2023** (seq. 1.73) e **2024** (seq.33.7): Regularizados.
 - **BRITO C**
 - **DRES DE 2021** (seq. 1.74) , **2023** (seq. 1.76) e **2024** (seq.33.9): Regularizados.
 - **DRE DE 2022** não foi localizado. Ressalta-se que o DRE de 2022 juntado à seq 1.75 se refere a outra REQUERENTE.
76. **D) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO.** Foi localizado apenas um relatório de fluxo de caixa projetado do GRUPO FABONE, o qual não atende aos requisitos das Demonstrações dos Fluxos de Caixa exigidas pela legislação. Além disso, não foram encontradas as demonstrações referentes aos últimos três exercícios..
77. **E) DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO, DE FATO OU DE DIREITO.** Cumprido na petição inicial (seq.1.1).
78. Diante da análise documental, constam-se as seguintes pendências a serem corrigidas:
- a. **BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024:**
 - a.i. **GRUPO FABONE e CORCINE LTDA** não apresentaram o balanço patrimonial, mas sim um balancete sem assinatura do administrador e do contador;
 - a.ii.. **B CORCINE e BRITO C PARTICIPAÇÕES** apresentaram o balanço patrimonial de 2024, porém sem assinaturas do administrador e do contador;
 - b. **BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021: GRUPO FABONE:** O arquivo anexado apresentou falha no carregamento e precisa ser reenviado;
 - c. **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS:** Não foram localizadas as DRAs das REQUERENTES;
 - d. **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO:** Não foi localizada a DRE de 2024 do GRUPO FABONE;
 - e. **RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO :** Não foram localizados os relatórios dos últimos três exercícios das REQUERENTES.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

5.3.3. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “III”

79. A lista de credores apresentada pelas REQUERENTES inclui: (i) uma versão consolidada (seq. 1.95); (ii) uma relação individualizada para cada classe de crédito (seq. 1.91 a 1.95); e (iii) uma listagem específica dos créditos extraconcursais (seq. 1.96).
80. A relação individualizada não permite a identificação do valor dos créditos extraconcursais.
81. Além disso, tanto nas relações individualizadas quanto na consolidada, não há indicação clara de qual devedora responde por cada crédito. Apenas o cabeçalho faz uma referência genérica, sugerindo que todos os créditos são devidos pelo GRUPO FABONE. Ainda, na relação correspondente à classe II (seq. 1.92), não há identificação do regime de vencimento dos créditos.
82. Assim, para o cumprimento adequado do inciso III, cada devedora deve apresentar uma relação nominal completa de seus credores, contendo: (i) indicação de quais credores estão sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo aqueles com obrigações de fazer ou dar; (ii) nome, endereço físico e eletrônico de cada credor; (iii) natureza, valor atualizado do crédito e discriminação de sua origem; (iv) regime de vencimento dos créditos, e (v) indicação da devedora responsável pelo débito.
83. Por fim, é essencial que os saldos apresentados nas listas individuais estejam devidamente conciliados com os da versão consolidada, garantindo a precisão das informações.

5.3.4. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IV”

84. A relação de empregados apresentada inclui duas listagens: uma referente à matriz (seq. 1.97) e outra à filial (seq. 1.98). No entanto, não há indicação clara de qual das requerentes cada empregado está vinculado, o que compromete a conferência adequada das informações.
85. Para regularizar essa questão, as requerentes devem retificar a listagem, especificando a vinculação de cada empregado ou apresentar uma declaração de inexistência de empregados. Além disso, solicita-se a inclusão dos seguintes dados para verificação: (i) o mês de competência de geração da relação; (ii) as indenizações ou outras parcelas que os empregados têm direito; (iii) a indicação do saldo devedor que foram arrolados na Classe I.

5.3.5. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “V”

86. Foram apresentadas as certidões de regularidade das REQUERENTES no Registro Público de Empresas, bem como os contratos sociais atualizados. Dessa forma, atendido o estipulado no inciso V.





5.3.6. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VI”

87. Foram localizadas a relação de bens e a declaração do imposto de renda do Sr. Vando Eloí Ferreira Brito, administrador das REQUERENTES GRUPO FABONE, BRITO C PARTICIPAÇÕES E B. CORCINE, bem como a declaração de inexistência de bens particulares e a declaração do imposto de renda da Sra. Cristhina Maria da Silva Corcine, sócia-administradora da requerente CORCINE LTDA.
88. No entanto, não foi encontrada a relação de bens ou a declaração de inexistência de bens da empresa BRITO E CORCINE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CNPJ nº 54.274.672/0001-14), que figura como única sócia das REQUERENTES GRUPO FABONE, BRITO C PARTICIPAÇÕES E B. CORCINE.
89. Assim, não foi plenamente atendido o disposto no inciso VI.

5.3.7. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VII”

90. Os extratos bancários atualizados de cada uma das REQUERENTES foram apresentados nas seqs. 1.105 a 1.124. Assim, considera-se atendido o requisito previsto no inciso VII da LRJ.

5.3.8. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VIII”

91. As REQUERENTES apresentaram apenas o resultado de uma consulta em um site de pesquisa de protesto, o que não atende ao disposto no inciso VIII. Isso se deve ao fato de que os documentos fornecidos indicam expressamente que “as informações se referem a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado” (cfr. seq.1.126).
92. Dessa forma, para o cumprimento adequado do requisito legal, devem ser apresentadas as **certidões emitidas pelos cartórios de protesto** situados na comarca da sede das REQUERENTES, bem como naquelas onde possuem filial.

5.3.9. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IX”

93. Foi apresentada uma planilha contendo as ações trabalhistas e cíveis em andamento. No entanto, observa-se que, nas ações cíveis, apenas a Requerente Grupo Fabone figura como parte ativa ou passiva.
94. Na decisão que determinou a emenda à petição inicial, o Juízo consignou que não foram localizadas as certidões do Cartório Distribuidor Cível, Certidão Trabalhista e Certidão Cível Federal das comarcas onde as requerentes possuem sede e filiais. Em resposta, as



ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

REQUERENTES esclareceram que a “emissão das certidões federais, trabalhistas são de competência nacional, não sendo necessária a especificação de comarca.”

95. Contudo, verifica-se que: (i) as certidões federais cíveis foram emitidas pelo TJDF, e não pelo TRF e TRT, que são os órgãos competente para sua expedição; (ii) as certidões cíveis apresentadas são da comarca de Curitiba/PR, enquanto as Requerentes possuem sede em Douradina/PR e Arapongas/PR e filiais em Cajamar/SP e Arapongas/PR.
96. Diante disso, solicita-se que as Requerentes: (i) apresentem uma relação individualizada de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, separando-as por cada Requerente; (ii) apresentem as certidões cíveis estaduais e federais corretas, observando que as certidões federais devem ser emitidas pelo TRF, órgão competente para tal; e (iii) providenciem as certidões trabalhistas que ainda não foram localizadas, conforme já determinado por este Juízo.

5.3.10. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “X”

97. Na decisão que determinou a emenda à inicial, o juízo havia consignado a ausência dos extratos das dívidas tributárias estadual, federal e municipal.
98. Em resposta, as REQUERENTES informaram que “os extratos referentes às dívidas tributárias de natureza municipal, estadual e federal encontram-se juntados no movimento 1.134 a 1.139 dos autos, compreendendo os documentos nomeados como: ‘Doc. 15 Art. 51 X Débitos Tributários.pdf’, ‘Doc. 15 Art. 51 X Impostos Federais Grupo Fabone.pdf’, ‘Doc. 15 Art. 51 X Relatório Situação Fiscal B. CORCINE.pdf’, ‘Doc. 15 Art. 51 X Relatório Situação Fiscal BRITO C..pdf’, ‘Doc. 15 Art. 51 X Relatório Situação Fiscal CORCINE LTDA.pdf’ e ‘Doc. 15 Art. 51 X Relatório Situação Fiscal Grupo Fabone.pdf’.”
99. Ocorre que os referidos documentos inicialmente apresentados correspondem a planilhas elaboradas unilateralmente pelas REQUERENTES, não sendo o relatório detalhado do passivo fiscal exigido pelo inciso X. Este relatório pode ser obtido nos sites da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal, onde é possível acessar informações sobre débitos inscritos na Dívida Ativa e pendências fiscais. Tal consulta também pode ser realizada nos sites dos órgãos competentes nos âmbitos municipal e estadual.
100. Portanto, reitera-se o destaque anteriormente feito pelo juízo, uma vez que não houve novos esclarecimentos ou a juntada de novos documentos que satisfaçam os requisitos da legislação.

5.3.11. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “XI”

101. Verifica-se que a exigência contida no inciso XI foi parcialmente cumprida, uma vez que foi apresentada a relação de bens integrantes do ativo não circulante nas seqs. 1.140 a 1.143.





102. No entanto, solicita-se que as REQUERENTES forneçam informações detalhadas sobre os negócios jurídicos envolvendo os imóveis de matrícula 36.143, 43.642 e 43.646 (seqs. 1.145 a 1.147). É necessário que sejam apresentados os respectivos contratos que formalizam essas operações, juntamente com as certidões atualizadas das matrículas, para que se possa compreender adequadamente os termos e as condições desses negócios jurídicos.

5.4. QUADRO-RESUMO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LRJ

LISTA DE DOCUMENTOS DO ART. 51, DA LEI 11.101/05)			
EXIGÊNCIA LEGAL	REQUERENTE	DOCUMENTO APRESENTADO	ATENDIDO (SIM/NÃO)
ART. 51 A PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ INSTRUÍDA COM: I – A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;	GRUPO FABONE	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
	CORCINE LTDA	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
	B. CORCINE	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
II – AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, CONFECCIONADAS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICÁVEL: ART. 51. II, 'A' - BALANÇO PATRIMONIAL;	GRUPO FABONE	BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022, 2023 (SEQS. 1.69 E 1.70) E 2024	NÃO FALTA O BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024
	CORCINE LTDA	BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022, 2023 (SEQS. 1.66,1.67) E 2024	NÃO FALTA O BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022, 2023 E 2024 (SEQS. 1.63,1.64 E 33.8)	NÃO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024 SEM AS

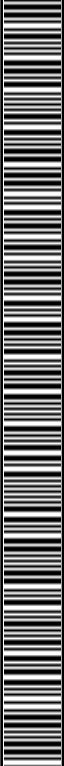


			ASSINATURAS DO ADMINISTRADOR E CONTADOR RESPONSÁVEL
	B. CORCINE	BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022, 2023 E 2024 (SEQS. 1.60,1.61 E 33.6)	NÃO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024 SEM AS ASSINATURAS DO ADMINISTRADOR E CONTADOR RESPONSÁVEL
ART. 51. II, 'B' - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS DOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS	GRUPO FABONE	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES DE 2022 A 2024	NÃO
	CORCINE LTDA	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES DE 2022 A 2024	NÃO
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES DE 2022 A 2024	NÃO
	B. CORCINE	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES DE 2022 A 2024	NÃO
ART. 51. II, 'C' - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS	GRUPO FABONE	DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DE 2022 A 2024 (SEQS. 1.81 A 1.82)	NÃO FALTA O DRE DE 2024
	CORCINE LTDA	DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DE 2022 A 2024	SIM (SEQS. 1.77, 1,79 E 33.11)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DE 2022 A 2024	NÃO FALTA O DRE DE 2022 SEQS. 1.74, E 33.9; SEQ. 1.75





			SE REFERE À DRE DE OUTRA REQUERENTE)
	B. CORCINE	DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DE 2022 A 2024	SIM (SEQS. 1.72, 1.73 E 33.7)
ART. 51. II, 'D' - RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA DOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E DE SUA PROJEÇÃO	GRUPO FABONE	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DE 2022-2024	NÃO
	CORCINE LTDA	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DE 2022-2024	NÃO
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DE 2022-2024	NÃO
	B. CORCINE	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DE 2022-2024	NÃO
ART. 51. II, 'E' - DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO, DE FATO OU DE DIREITO	GRUPO FABONE	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
	CORCINE LTDA	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
	B. CORCINE	PETIÇÃO INICIAL	SIM (SEQ. 1.1)
ART. 51. III - RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDITORES, SUJEITOS OU NÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE AQUELES POR OBRIGAÇÃO DE FAZER	GRUPO FABONE	VERSÃO CONSOLIDADA E VERSÃO INDIVIDUALIZADA	SIM, COM AJUSTES NECESSÁRIOS
	CORCINE LTDA	VERSÃO CONSOLIDADA E VERSÃO INDIVIDUALIZADA	NÃO





OU DE DAR, COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO DE CADA UM, E O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO, COM A DISCRIMINAÇÃO DE SUA ORIGEM, E O REGIME DOS VENCIMENTOS	BRITO C PARTICIPAÇÕES	VERSÃO CONSOLIDADA E VERSÃO INDIVIDUALIZADA	NÃO
	B. CORCINE	VERSÃO CONSOLIDADA E VERSÃO INDIVIDUALIZADA	NÃO
ART. 51. IV - RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS, EM QUE CONSTEM AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE TÊM DIREITO, COM O CORRESPONDENTE MÊS DE COMPETÊNCIA, E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO	GRUPO FABONE	RELAÇÃO DE EMPREGADOS	SIM
	CORCINE LTDA	RELAÇÃO DE EMPREGADOS OU DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS	NÃO
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	RELAÇÃO DE EMPREGADOS OU DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS	NÃO
	B. CORCINE	RELAÇÃO DE EMPREGADOS OU DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS	NÃO
ART. 51. V – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, O ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E AS ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES;	GRUPO FABONE	CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ATO CONSTITUTIVO	SIM (SEQ.1.6 E 1.99)
	CORCINE LTDA	CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ATO CONSTITUTIVO	SIM (SEQ. 1.5 E 1.100)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ATO CONSTITUTIVO	SIM (SEQ. 1.4 E 1.101)
	B. CORCINE	CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ATO CONSTITUTIVO	SIM (SEQ. 1.3 E 1.102)





ART. 51. VI - RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR	GRUPO FABONE	DECLARAÇÕES DE BENS E DIREITOS DO ADMINISTRADOR E DO SÓCIO CONTROLADOR	NÃO FALTA A DECLARAÇÃO DO SÓCIO CONTROLADOR
	CORCINE LTDA	DECLARAÇÕES DE BENS E DIREITOS DO ADMINISTRADOR E DO SÓCIO CONTROLADOR	SIM
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	DECLARAÇÕES DE BENS E DIREITOS DO ADMINISTRADOR E DO SÓCIO CONTROLADOR	NÃO FALTA A DECLARAÇÃO DO SÓCIO CONTROLADOR
	B. CORCINE	DECLARAÇÕES DE BENS E DIREITOS DO ADMINISTRADOR E DO SÓCIO CONTROLADOR	NÃO FALTA A DECLARAÇÃO DO SÓCIO CONTROLADOR
ART. 51. VII - EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR E DE SUAS EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE, INCLUSIVE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO OU EM BOLSAS DE VALORES, EMITIDOS PELAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	GRUPO FABONE	EXTRATOS BANCÁRIOS	SIM (seqs. 1.105 a 1.124)
	CORCINE LTDA	EXTRATOS BANCÁRIOS	SIM (seqs. 1.105 a 1.124)
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	EXTRATOS BANCÁRIOS	SIM (seqs. 1.105 a 1.124)
	B. CORCINE	EXTRATOS BANCÁRIOS	SIM (seqs. 1.105 a 1.124)



ART. 51. VIII - CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DO DEVEDOR E NAQUELAS ONDE POSSUI FILIAL	GRUPO FABONE	CERTIDÕES DE PROTESTO	NÃO
	CORCINE LTDA	CERTIDÕES DE PROTESTO	NÃO
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	CERTIDÕES DE PROTESTO	NÃO
	B. CORCINE	CERTIDÕES DE PROTESTO	NÃO
ART. 51. IX - RELAÇÃO, SUBSCRITA PELO DEVEDOR, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS	GRUPO FABONE	RELAÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS CERTIDÃO CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA (SEQ. 1.47) E PELO TJDF (SEQ. 1.50).	SIM (SEQ. 1.130 E 1.131)
	CORCINE LTDA	RELAÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS CERTIDÃO CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA (SEQ. 1.34) E PELO TJDF (SEQ. 1.37).	NÃO
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	RELAÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS CERTIDÃO CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA (SEQ. 1.21) E PELO TJDF (SEQ. 1.24).	NÃO
	B. CORCINE	RELAÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS CERTIDÃO CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA (SEQ. 1.8) E PELO TJDF (SEQ. 1.11).	NÃO
	GRUPO FABONE	RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	NÃO



ART. 51. X - RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	CORCINE LTDA	RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	NÃO
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	NÃO
	B. CORCINE	RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	NÃO
ART. 51. XI - RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE, INCLUÍDOS AQUELES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACOMPANHADA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS CELEBRADOS COM OS CREDORES DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 11.101/05	GRUPO FABONE	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	SIM, COM AJUSTES NECESSÁRIOS
	CORCINE LTDA	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	SIM
	BRITO C PARTICIPAÇÕES	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	SIM
	B. CORCINE	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	SIM

6. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

103. A competência para o deferimento da recuperação judicial é absoluta e determinada pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme dispõe o art. 3º da Lei 11.101/05. Para dissipar qualquer dúvida sobre essa definição, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) consolidou o entendimento de que o principal estabelecimento corresponde ao “local em que se encontra o centro vital das principais atividades do devedor”:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL.



ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra “o centro vital das principais atividades do devedor”. Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (CC 163.818/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2020, DJe 29/09/2020)

104. No caso em análise, o centro das atividades das empresas requerentes está localizado em Douradina/PR, onde se concentram os setores administrativo, financeiro e as principais instalações operacionais. Além disso, a sede de todas as requerentes, exceto da B. Corcine Participações Ltda., está situada nesse município. Esta última possui sua sede em Arapongas/PR.
105. O Grupo Fabone também mantém uma filial em Arapongas/PR e outras duas em Cajamar/SP. No entanto, as atividades desenvolvidas nessas filiais possuem função de apoio, sendo que o maior centro de operações permanece em Douradina/PR.
106. Definido o centro das atividades das requerentes, passa-se à análise do juízo competente para processar a demanda. De acordo com a organização do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), a Resolução 93/2013, atualizada pela Resolução 479/2024, estabelece que o município de Douradina integra a Comarca de Umuarama, nos termos do art. 311¹.

¹ Art. 311. A Comarca de Umuarama é integrada pelos Municípios de Umuarama, Maria Helena,





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

107. Ademais, a Resolução 426/2024, ao incluir o art. 224-A² na referida norma, atribuiu à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá a competência para processar e julgar ações oriundas do foro de Umuarama. Portanto, não há dúvidas de que a competência para o processamento da recuperação judicial das requerentes recai sobre a referida vara especializada.

7. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

108. As procurações outorgadas pelas Requerentes encontram-se anexadas às seqs. 1.2, concedendo poderes ao escritório **BAUM, BEIRIGO & MILANI ADVOCADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.177.386/0001-72, com sede na Rua Pará, 1778, Centro, Londrina/PR. O escritório é representado por seus sócios-administradores, os advogados **CAIO HENRIQUE ALMEIDA BAUM, GIOVANI RIBOLI BEIRIGO E CARLOS EDUARDO FAVORETO MILANI**, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob os nºs 82.331, 82.237 e 82.820, respectivamente.

109. Além disso, foi concedida procuração ao advogado **HUMBERTO LUCAS ALMEIDA**, inscrito na OAB/PR sob o nº 82.658, residente e domiciliado na Rua Parintins, 590, ap. 42, Vila Izabel, Curitiba/PR.

8. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

110. As Requerentes juntaram aos autos os comprovantes de recolhimento das custas nas seqs. 1.148, 1.149 e 1.150, sendo devidamente certificado o correto pagamento pelo sistema Projudi nas seqs. 4 e 5. Dessa forma, não há pendências quanto a esse aspecto.

9. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

111. Durante a elaboração deste laudo, o perito enviou às Requerentes um questionário com o objetivo de aprofundar a análise da posição dos funcionários das empresas em 2024, bem como de obter informações sobre o número de empregados e colaboradores nos anos de 2021, 2022 e 2023. É importante ressaltar que as respostas foram transcritas *ipsis literis*:

RESPOSTA:

Douradina e Perobal.

² Art. 224-A. À 3ª Vara Judicial, ora denominada 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência do Foro Central e dos Foros Regionais de Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paiçandu e Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, e das Comarcas de Alto Paraná, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Loanda, Marilândia do Sul, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Peabiru, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Terra Rica e Umuarama.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

01.GRUPO FABONE MATRIZ: a. 09/24 – 203

- b. 12/21- 10
- c. 12/22- 8
- d. 12/23- 29

02.GRUPO FABONE FILIAL: A. 09/24 – 132

- b. 12/21- 2
- c. 12/22- 2
- d. 12/23- 0

03.B.CORCINE: a. 09/24 – 0

- b. 12/21- 130
- c. 12/22- 109
- d. 12/23- 113

04.BRITO C.: a. 09/24 – 0

- b. 12/21- 63
- c. 12/22- 52
- d. 12/23- 51

05.CORCINE LTDA: a. 09/24 – 0

- b. 12/21- 88
- c. 12/22- 87
- d. 12/23- 87

112. Em relação as contratações e demissões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, as
REQUERENTES responderam o seguinte:

RESPOSTA:

01.GRUPO FABONE MATRIZ 2024:

- a. CONTRATAÇÕES: 134
- b. DEMISSÕES: 109

02.GRUPO FABONE FILIAL 2024:

- a. CONTRATAÇÕES: 110





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

b. DEMISSÕES: 97

03.B.CORCINE 2024:

a. CONTRATAÇÕES: 0

b. DEMISSÕES: 0

04.BRITO C. 2024:

a. CONTRATAÇÕES: 0

b. DEMISSÕES: 0

05.CORCINE LTDA 2024:

a. CONTRATAÇÕES: 0

b. DEMISSÕES: 0

10. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

113. As informações constantes no presente Laudo se baseiam nas Demonstrações Contábeis apresentadas pelas Requerentes nos autos do processo. As análises realizadas permitiram constatar e confirmar a atual crise econômica e financeira, conforme descrito na petição inicial e seus anexos, bem como por meio dos documentos complementares enviados a este Administrador Judicial.

114. No entanto, conforme já esclarecido neste Laudo, as Requerentes deixaram de enviar alguns documentos essenciais para a conclusão desta análise prévia, uma vez que as informações a respeito do ano de 2024 são imprestáveis. Em primeiro lugar, porque estão desacompanhadas da assinatura do contador responsável. Em segundo lugar, porque as informações do ano anterior (2023) que se encontram no balancete de 2024 estão diferentes das informações do balanço de 2023. Em terceiro lugar, porque, em alguns casos, a diferença entre um ano e outro é da ordem de milhões de reais e, muitas vezes, envolvendo operações entre partes relacionadas, sem qualquer explicação crível.

115. Por todas essas razões, as informações aqui constantes levaram em consideração apenas os anos de 2021 a 2023.

10.1. MATRIZ DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) MODIFICADA

116. Como se sabe, a “Matriz de Suficiência Recuperacional” (MSR), desenvolvida pelo prof. Daniel Cárnio Costa³, é uma metodologia estruturada para avaliar a viabilidade de empresas que solicitam recuperação judicial no Brasil que oferece um método científico para análise dos dados apresentados pela empresa postulante de maneira a fornecer

³ COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 81





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

uma análise prática e objetiva dos elementos necessários que o deferimento do processamento da recuperação judicial se dê de forma segura.

117. A MSR é composta por três matrizes avaliativas distintas, cada uma correspondendo a aspectos específicos exigidos pela legislação:

- i. Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) - avalia aspectos gerais sobre a manutenção da atividade econômica, a preservação dos empregos, a função social e o interesse dos credores. Este índice reflete diretamente o cumprimento das dimensões essenciais do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005;
- ii. Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) - verifica o atendimento aos requisitos mínimos essenciais previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, avaliando se a documentação apresentada pela empresa corresponde à realidade fática da operação empresarial;
- iii. Índice de Adequação Documental Útil (IADu) - avalia a documentação complementar mencionada no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Embora não essenciais, esses documentos são importantes para uma compreensão detalhada da situação financeira e operacional da empresa.

118. Cada uma dessas matrizes é dividida em critérios específicos avaliados objetivamente, recebendo pontuações conforme o grau de cumprimento dos requisitos estabelecidos. O resultado é a soma das pontuações obtidas nas três matrizes, que auxilia o juiz na decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de recuperação judicial.

119. No entanto, considerando-se que se optou por uma descrição mais pormenorizada do atendimento aos requisitos documentais da Lei nº 11.101/05, optou-se por utilizar apenas a matriz ISR para avaliar a qualidade das informações contábeis e as conclusões que se pode extrair a respeito do cumprimento das dimensões essenciais do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

10.2. ISR DE CORCINE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Empresa: CORCINE PARTICIPAÇÕES LTDA

Período analisado: Exercícios de 2021 a 2023

Base legal: Art. 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005

Metodologia: Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

10.2.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE

120. Verificou-se redução constante dos ativos da empresa, com o total do ativo caindo de R\$ 382.784,44 em 2021 para R\$ 144.049,94 em 2023. O ativo imobilizado manteve-se estático, limitado a R\$ 4.200,00, o que indica ausência de reinvestimento em capacidade produtiva. A liquidez corrente foi inferior a 0,12 em todos os exercícios, refletindo severa insuficiência de recursos líquidos para cumprimento de obrigações de curto prazo. Esses elementos apontam para o comprometimento da continuidade operacional e ausência de estrutura econômica funcional para retomada das atividades.





Pontuação atribuída: 0

10.2.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

121. A empresa informou manter os seguintes quantitativos de empregados: 130 (dez/2021), 109 (dez/2022) e 113 (dez/2023), tendo reduzido para 0 em setembro de 2024. Esses dados, aliados às despesas com pessoal registradas na DRE – R\$ 3.158.465,87 em 2021, R\$ 3.536.469,73 em 2022 e R\$ 3.177.541,30 em 2023 – demonstram a efetiva manutenção de vínculos empregatícios durante os anos analisados. Ainda que tenha ocorrido desligamento posterior, os dados de 2021 a 2023 sustentam a pontuação máxima neste critério.

Pontuação atribuída: 2

10.2.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA

122. A receita líquida operacional da empresa alcançou R\$ 2.297.217,40 em 2021, R\$ 2.026.257,65 em 2022 e R\$ 2.499.165,96 em 2023. Esses valores comprovam a manutenção da atividade empresarial e o exercício da função social por meio da prestação de serviços ao mercado. Apesar dos prejuízos, a continuidade na geração de receitas justifica a atribuição de pontuação parcial.

Pontuação atribuída: 1

10.2.4. INTERESSE DOS CREDORES

123. A liquidez corrente variou de 0,08 (2021) a 0,02 (2023), demonstrando severa insuficiência de ativos líquidos. O patrimônio líquido foi negativo durante todo o período analisado, agravando-se ano após ano. A rentabilidade dos ativos foi fortemente negativa, com prejuízos recorrentes que superaram o valor do ativo total. Esses fatores apontam para a ausência de atratividade econômico-financeira sob a ótica dos credores.

Pontuação atribuída: 0

10.2.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

Critério	Pontuação (0 a 2)
Manutenção da fonte produtora	0
Manutenção de empregos	2
Função social e atividade econômica	1
Interesse dos credores	0
Total (máximo 8 pontos)	3





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

10.2.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

124. A presente constatação prévia foi realizada com a finalidade de aferir a suficiência mínima da estrutura econômico-financeira da empresa CORCINE PARTICIPAÇÕES LTDA para justificar o processamento da recuperação judicial, à luz dos parâmetros objetivos do **Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**. O modelo considera os seguintes pilares:

- (i) manutenção da fonte produtora;
- (ii) preservação de empregos;
- (iii) exercício da função social da empresa; e
- (iv) interesse dos credores.

125. Durante a análise, constatou-se o seguinte:

- A **manutenção da fonte produtora** encontra-se severamente comprometida: a liquidez corrente é próxima de zero, o ativo total decaiu consideravelmente, e não houve reinvestimento produtivo relevante.
- A empresa **manteve sua estrutura de pessoal** entre 2021 e 2023, com mais de 100 empregados em cada exercício e despesas com pessoal consistentes. A demissão total informada para setembro de 2024, embora relevante, não invalida a fotografia da empresa nos três anos anteriores, que são objeto da análise do ISR.
- A **função social e a atividade econômica** foram mantidas ao longo do período analisado, com receitas líquidas superiores a dois milhões de reais por exercício, o que indica inserção econômica e prestação de serviços ao mercado.
- Contudo, do ponto de vista dos **credores**, a empresa apresenta perfil gravemente inviável: patrimônio líquido negativo, prejuízos operacionais elevados e rentabilidade negativa dos ativos em todos os exercícios.

126. A empresa **atingiu 3 pontos no Índice de Suficiência Recuperacional**, em um total de 8 possíveis. Esse resultado representa um nível **insuficiente**, porém **não nulo**, de viabilidade recuperacional. A manutenção de empregos e a geração de receita líquida ao longo dos exercícios recentes demonstram que a empresa **possui resquícios de funcionalidade**, embora severamente fragilizados.

10.3. ISR DE CORCINE LTDA.

Empresa: CORCINE LTDA

Período analisado: Exercícios de 2021 a 2023

Base legal: Art. 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005

Metodologia: Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

10.3.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE

127. O ativo total apresentou forte retração de R\$ 5,7 milhões (2020) para R\$ 3,2 milhões (2022), **com uma elevação abrupta e não explicada para R\$ 27,6 milhões em 2023**, o



que fragiliza a confiabilidade dos dados mais recentes. O ativo circulante representa parcela relevante do ativo, mas sem comprovação de estoques ou investimentos produtivos. A liquidez corrente foi inferior a 1 em todos os anos até 2022, alcançando 1,46 apenas em 2023, ainda que sob suspeita quanto à regularidade dos dados. O imobilizado não foi significativamente movimentado, indicando baixa capacidade produtiva real.

Pontuação atribuída: 0

10.3.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

128. A empresa informou 88 empregados em 2021, 87 em 2022 e 87 em 2023, o que demonstra estabilidade do quadro funcional. As despesas com pessoal foram consistentes, superiores a R\$ 2,5 milhões anuais, chegando a mais de R\$ 3 milhões em 2023.

Pontuação atribuída: 2

10.3.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA

129. A receita operacional bruta foi constante e relevante: variou de R\$ 2,3 a R\$ 3,1 milhões nos anos analisados. A receita líquida também manteve recorrência, com valores médios superiores a R\$ 2,2 milhões. Há indícios de continuidade na prestação de serviços ao mercado.

Pontuação atribuída: 2

10.3.4. INTERESSE DOS CREDORES

130. A liquidez corrente foi inferior a 0,5 até 2022, alcançando 1,46 em 2023, sob suspeita de inconsistência contábil. O patrimônio líquido caiu de R\$ 3,5 milhões (2020) para apenas R\$ 465 mil (2023), refletindo a perda de capital próprio. A empresa acumulou prejuízos em todos os exercícios: o maior deles, em 2022, superou R\$ 1,6 milhão. A rentabilidade dos ativos foi sistematicamente negativa.

Pontuação atribuída: 0

10.3.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

Critério	Pontuação (0 a 2)
Manutenção da fonte produtora	0
Manutenção de empregos	2
Função social e atividade econômica	2
Interesse dos credores	0
Total (máximo 8 pontos)	4





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

10.3.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

131. A presente constatação prévia foi realizada com a finalidade de aferir a suficiência mínima da estrutura econômico-financeira da empresa CORCINE LTDA para justificar o processamento da recuperação judicial, à luz dos parâmetros objetivos do **Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**. O modelo considera os seguintes pilares:

- (i) manutenção da fonte produtora;
- (ii) preservação de empregos;
- (iii) exercício da função social da empresa; e
- (iv) interesse dos credores.

132. Durante a análise, constatou-se o seguinte:

- A **manutenção da fonte produtora** está comprometida. Apesar da elevação abrupta do ativo total em 2023 para R\$ 27.659.605,69 (frente a R\$ 3.210.030,50 em 2022), **não há justificativa plausível nos autos que explique tamanha variação**, tampouco consistência documental que ateste a veracidade do dado. Essa discrepância contábil **prejudica a confiabilidade do Balanço Patrimonial de 2023** e compromete a leitura adequada da estrutura produtiva da empresa.
- A **manutenção de empregos** é comprovada: o número de empregados permaneceu estável (88 em 2021, 87 em 2022 e 2023), acompanhado por despesas com pessoal consistentes em todos os exercícios analisados.
- A empresa manteve **atividade operacional regular**, com receitas líquidas recorrentes e relevantes entre R\$ 2,1 e R\$ 2,8 milhões por ano, o que evidencia a continuidade da função social e da inserção no mercado.
- Contudo, sob a perspectiva dos credores, a empresa apresenta **estrutura financeira deteriorada**, com liquidez corrente historicamente inferior a 1 (exceto em 2023, ano de inconsistência contábil), patrimônio líquido em queda e rentabilidade dos ativos consistentemente negativa.

133. A empresa obteve **4 pontos em 8 possíveis** no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR), revelando **viabilidade parcial**, com manutenção de sua atividade econômica e de sua força de trabalho, mas enfrentando **dificuldades sérias na estrutura produtiva e na saúde financeira**, que se refletem na baixa atratividade do ponto de vista dos credores.

134. **Chama-se atenção especial para a necessidade de esclarecimento técnico-contábil sobre a súbita variação do ativo total em 2023**, cuja confiabilidade é questionável diante do histórico contábil da empresa e da ausência de justificativa documentada. A validade e o processamento da recuperação judicial dependem, inclusive, da superação dessa inconsistência.

10.4. ISR DE BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA LTDA.

Empresa: BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA
Período analisado: Exercícios de 2021 a 2023





Base legal: Art. 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005
Metodologia: Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

10.4.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE

135. O ativo total da empresa variou negativamente no período, com um pico em 2021 (R\$ 320 mil), queda em 2022 (R\$ 277 mil) e recuo acentuado em 2023 (R\$ 93 mil), refletindo encolhimento da estrutura econômica. A liquidez corrente permaneceu muito abaixo de 1 em todos os anos: 0,03 (2021), 0,11 (2022) e 0,05 (2023), indicando severa insuficiência para cumprimento de obrigações de curto prazo. Não se identificam investimentos relevantes em ativo imobilizado, tampouco modernização produtiva.

Pontuação atribuída: 0

10.4.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

136. A empresa manteve 63 empregados em 2021, reduzindo para 52 em 2022 e 51 em 2023. Apesar da redução, os números demonstram preservação da estrutura operacional. As despesas com pessoal também foram significativas: R\$ 1,7 milhão em 2021, R\$ 1,6 milhão em 2022 e R\$ 1,8 milhão em 2023.

Pontuação atribuída: 2

10.4.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA

137. A empresa manteve receita operacional bruta constante: R\$ 2,07 milhões em 2021, R\$ 2,06 milhões em 2022 e R\$ 2,59 milhões em 2023. A receita líquida também foi estável, confirmando continuidade da operação e o exercício da função social empresarial.

Pontuação atribuída: 2

10.4.4. INTERESSE DOS CREDORES

138. A liquidez corrente foi extremamente baixa em todos os exercícios (entre 0,03 e 0,11), indicando insolvência operacional. A rentabilidade dos ativos foi próxima de zero ou negativa em 2021 e 2022, com leve melhora em 2023, mas sem perspectiva de reversão estrutural. Apesar de patrimônio líquido positivo e estável, a geração operacional de caixa é insuficiente para satisfazer os credores.

Pontuação atribuída: 0

10.4.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

Critério	Pontuação (0 a 2)
Manutenção da fonte produtora	0
Manutenção de empregos	2





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Função social e atividade econômica	2
Interesse dos credores	0
Total (máximo 8 pontos)	4

10.4.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

139. A presente constatação prévia foi realizada com a finalidade de aferir a suficiência mínima da estrutura econômico-financeira da empresa BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA para justificar o processamento da recuperação judicial, à luz dos parâmetros objetivos do **Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**. O modelo considera os seguintes pilares:

- (i) manutenção da fonte produtora;
- (ii) preservação de empregos;
- (iii) exercício da função social da empresa; e
- (iv) interesse dos credores.

140. Durante a análise, constatou-se o seguinte:

- A **manutenção da fonte produtora** está comprometida. O ativo total decresceu significativamente nos últimos exercícios, e a empresa apresenta **baixíssima liquidez corrente**, inferior a 0,12 em todos os anos. Não há registros de investimento relevante em ativo imobilizado ou expansão da capacidade produtiva.
- A empresa demonstrou **comprometimento com a manutenção de seus empregados**, com 63 vínculos ativos em 2021, 52 em 2022 e 51 em 2023, além de despesas com pessoal compatíveis com esse quadro.
- A **atividade econômica da empresa permaneceu regular** e continua, com receita operacional bruta variando entre R\$ 2,06 e R\$ 2,59 milhões ao longo dos exercícios, e receita líquida compatível, confirmando a efetiva prestação de serviços no mercado.
- Entretanto, a análise sob a ótica dos credores revela **fragilidade severa**: liquidez operacional praticamente nula, rentabilidade dos ativos muito baixa ou negativa e ausência de geração sustentável de resultados, o que torna **inviável a satisfação das obrigações assumidas com terceiros**.

141. Adicionalmente, destaca-se que **a DRE do exercício de 2022 não foi apresentada**, mas foi possível reconstruir os dados daquele ano com base nas informações comparativas constantes na DRE de 2023, sem prejuízo à análise técnica.

142. A empresa **atingiu 4 pontos no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**, o que representa uma **viabilidade parcial**, com sinais de manutenção da função social e do quadro de pessoal, mas **sem estrutura mínima de capital, liquidez ou atratividade econômica para os credores**.





10.5. ISR DE GRUPO FABONE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (GRUPO FABONE)

Empresa: GRUPO FABONE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (GRUPO FABONE)

Período analisado: Exercícios de 2021 a 2023

Base legal: Art. 51, §3º, da Lei nº 11.101/2005

Metodologia: Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

10.5.1. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CAPACIDADE DE SUPERAR A CRISE

143. O ativo total da empresa manteve-se elevado ao longo do período: entre R\$ 21 e 33 milhões. A liquidez corrente oscilou de forma relevante: acima de 0,86 em 2020 e 2021, mas caiu significativamente para 0,62 (2022) e 0,54 (2023), refletindo perda de capacidade de pagamento de curto prazo. Não há indicativos de paralisação das operações ou desmobilização produtiva. Ainda que o passivo circulante tenha crescido de forma significativa, o nível de ativo circulante permaneceu expressivo.

Pontuação atribuída: 1

10.5.2. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

144. A empresa declarou os seguintes quadros de empregados (matriz + filial): 12 em 2021, 10 em 2022 e 29 em 2023. A evolução demonstra um esforço de recuperação e recomposição da força de trabalho. As despesas com pessoal também aumentaram: R\$ 268 mil (2020), R\$ 412 mil (2021), R\$ 524 mil (2022) e R\$ 561 mil (2023), confirmando a manutenção de vínculos e obrigações.

Pontuação atribuída: 2

10.5.3. FUNÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE ECONÔMICA

145. A receita operacional bruta permaneceu acima de R\$ 59 milhões anuais em todo o período, chegando a R\$ 64,6 milhões em 2020 e R\$ 61,8 milhões em 2023. A receita líquida também se manteve estável, variando entre R\$ 45 milhões e R\$ 49 milhões. Esses números demonstram atividade empresarial intensa e estável, com grande impacto econômico e social.

Pontuação atribuída: 2

10.5.4. INTERESSE DOS CREDORES

146. A liquidez corrente caiu de 0,86 para 0,54 entre 2020 e 2023, refletindo aumento de risco de inadimplimento. O resultado do exercício foi positivo em 2020 e 2021, mas negativo em 2022 (-R\$ 15,6 milhões) e 2023 (-R\$ 9,7 milhões), com prejuízos significativos. O patrimônio líquido é negativo em todos os exercícios, agravando-se a partir de 2022. A estrutura financeira apresenta altíssimo grau de endividamento, com comprometimento severo da solvência e da atratividade sob a ótica dos credores.



Pontuação atribuída: 0

10.5.5. RESUMO DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

Critério	Pontuação (0 a 2)
Manutenção da fonte produtora	1
Manutenção de empregos	2
Função social e atividade econômica	2
Interesse dos credores	0
Total (máximo 8 pontos)	5

10.5.6. CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

147. A presente constatação prévia foi realizada com a finalidade de aferir a suficiência mínima da estrutura econômico-financeira da empresa GRUPO FABONE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (GRUPO FABONE) para justificar o processamento da recuperação judicial, à luz dos parâmetros objetivos do **Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**. O modelo considera os seguintes pilares:

- (i) manutenção da fonte produtora;
- (ii) preservação de empregos;
- (iii) exercício da função social da empresa; e
- (iv) interesse dos credores.

148. Durante a análise, constatou-se o seguinte:

- A **estrutura produtiva permanece ativa**, com um ativo total consistente ao longo dos quatro exercícios analisados, superior a R\$ 29 milhões, mas com **liquidez corrente em queda progressiva**, o que indica vulnerabilidade na capacidade de honrar compromissos de curto prazo. Ainda assim, a empresa apresenta sinais de funcionalidade patrimonial mínima.
- A **manutenção de empregos** foi demonstrada, com recomposição significativa do quadro funcional em 2023 (29 empregados), após períodos de baixo contingente. As despesas com pessoal cresceram proporcionalmente, indicando retomada de força de trabalho.
- A **função social da empresa foi plenamente preservada**, com receita operacional bruta constante acima de R\$ 59 milhões e receita líquida superior a R\$ 45 milhões em todos os exercícios, revelando clara continuidade da atividade empresarial.
- Por outro lado, a ótica dos **credores encontra cenário altamente desfavorável**: liquidez corrente baixa, prejuízos significativos nos últimos dois exercícios e patrimônio líquido severamente negativo, com acúmulo de déficits patrimoniais que ultrapassam R\$ 25 milhões em 2023. Trata-se de um perfil financeiro que denota **insolvência técnica e ausência de atratividade econômico-financeira objetiva**.



149. A empresa **atingiu 5 pontos no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**, o que revela uma **viabilidade moderada**, com significativa funcionalidade social e operacional, mas sem garantias mínimas de solvência ou atratividade sob a ótica de seus credores.

10.6. CONCLUSÃO GERAL ISR

150. Durante a avaliação do grupo empresarial, foi possível identificar situações comuns que comprometem significativamente a sustentabilidade econômico-financeira das empresas, ainda que existam níveis variados de gravidade.
151. Em todas as empresas analisadas, houve relativa consistência no exercício da atividade econômica, com geração regular de receitas ao longo do período analisado. Tal aspecto demonstra a capacidade operacional mínima das empresas, indicando que elas ainda ocupam espaço econômico relevante.
152. Também se verificou esforço significativo na manutenção dos empregos, com destaque para a recomposição de postos de trabalho pelo GRUPO FABONE em 2023. Esse indicador confirma o cumprimento parcial da função social das empresas, contribuindo positivamente para a pontuação global.
153. Houve recorrente deterioração dos indicadores financeiros e patrimoniais, especialmente no que se refere à liquidez corrente e ao patrimônio líquido. Em todos os casos, exceto pontualmente na CORCINE LTDA em 2023 (cujo balanço possui inconsistências graves e, portanto, não deve ser considerado), a liquidez corrente esteve sempre abaixo de níveis mínimos aceitáveis, refletindo dificuldades reais no cumprimento das obrigações com credores.
154. A maioria das empresas apresentou patrimônio líquido negativo ou em rápida deterioração ao longo dos anos, o que revela uma situação estrutural de insolvência técnica ou iminente, especialmente acentuada no GRUPO FABONE e na BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA.
155. Os prejuízos constantes ou elevados em diversos exercícios comprometeram fortemente a rentabilidade dos ativos, agravando ainda mais a percepção de risco pelos credores.

Resumo Comparativo das Pontuações no ISR

Empresa	Fonte Produtora	Empregos	Função Social	Credores	Total
CORCINE PARTICIPAÇÕES LTDA	0	2 ☒	1 ☒	0	3
CORCINE LTDA	0	2 ☒	2 ☒	0	4
BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA	0	2 ☒	2 ☒	0	4



GRUPO FABONE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (GRUPO FABONE)	1	2	2	0	5
--	---	---	---	---	---

156. A pontuação global do ISR das empresas analisadas situa-se entre 3 e 5 pontos de um total possível de 8, indicando níveis baixos a moderados de viabilidade recuperacional. O grupo, apesar de manifestar esforços claros na manutenção da operação, dos empregos e do exercício da função social, sofre de problemas financeiros estruturais sérios que minam profundamente a confiança e interesse dos credores.

157. Esses resultados indicam que, para que as empresas consigam efetivamente utilizar o instituto da recuperação judicial de forma eficiente, será imprescindível um plano de reestruturação sólido e detalhado, focado principalmente em:

- Recomposição imediata e sustentável da liquidez e capital de giro.
- Adoção de medidas concretas para reequilíbrio patrimonial e recuperação gradual da confiança dos credores.
- Esclarecimento e correção imediata das inconsistências contábeis verificadas, principalmente no balanço de 2023 da CORCINE LTDA, pois tal situação compromete diretamente a confiabilidade da análise técnica realizada.

158. Por fim, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial deve ser avaliado considerando que há elementos objetivos que indicam viabilidade moderada da recuperação, embora existam pontos críticos relevantes que exigirão atenção especial do Juízo, especialmente na fase subsequente de análise do plano de recuperação judicial.

159. Nenhuma informação contábil referente ao exercício de 2024 foi considerada nesta análise porque os documentos fornecidos estavam imprestáveis e impossíveis de serem validados ou utilizados de forma confiável.

10. CONCLUSÃO DO LAUDO

160. Foram realizadas as verificações necessárias com base nos critérios objetivos de constatação prévia, quais sejam, a regularidade documental e o funcionamento das atividades operacionais das Requerentes. A regularidade documental foi analisada com base nos documentos contábeis apresentados nos autos. Quanto ao funcionamento operacional, foram verificados o estado atual das operações e a continuidade das atividades empresariais.

161. Com exceção dos documentos apontados não tem nada que desabono para o processamento de recuperação judicial

162. Diante do exposto, conclui-se que a parte operacional das REQUERENTES encontra-se em pleno funcionamento, com as atividades devidamente estruturadas e em andamento. Além disso, já há demandas registradas para os meses seguintes, indicando continuidade e previsibilidade nas operações.;





ARAKE TOMAZETTE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

163. Entende-se que, nessa etapa inicial do pedido de recuperação judicial, não é incomum a necessidade de um período de ajuste para a reunião dos documentos exigidos. No presente caso, verificou-se que as REQUERENTES demonstraram diligência e proatividade durante toda a elaboração do laudo, colaborando para a verificação das informações necessárias. Caso V. Exa. assim entenda, sugere-se a concessão de prazo para o saneamento das seguintes pendências documentais verificadas:

- a. Não foi localizada a CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (art. 48,IV) da sócia controladora das REQUERENTES GRUPO FABONE, BRITO C PARTICIPAÇÕES e B. CORCINE;
- b. Não foram localizados os BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 2024 de GRUPO FABONE e CORCINE LTDA. Em relação às requerentes B CORCINE e BRITO C PARTICIPAÇÕES, os BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 2024 não constam as assinaturas do administrador e contador responsável (art. 51,II,"a") e as informações não estão confiáveis;
- c. Não foram localizadas as DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (DRAS) DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS das REQUERENTES (art. 51,II,"b");
- d. Não foi localizada a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2024 (DRE) da REQUERENTE GRUPO FABONE (art. 51,II,"c");
- e. Não foi localizada a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2022 (DRE) da REQUERENTE BRITO C. PARTICIPAÇÕES LTDA. (art. 51,II,"c");
- f. Não foram localizados os RELATÓRIOS GERENCIAIS DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS das REQUERENTES (art. 51,II,"d");
- g. Para o cumprimento adequado do Art. 51, inciso III, cada REQUERENTE deve apresentar uma relação nominal completa de seus credores, contendo: (i) indicação de quais credores estão sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo aqueles com obrigações de fazer ou dar; (ii) nome, endereço físico e eletrônico de cada credor; (iii) natureza, valor atualizado do crédito e discriminação de sua origem; (iv) regime de vencimento dos créditos, e (v) indicação da devedora responsável pelo débito;
- h. Para o cumprimento adequado do Art. 51, inciso IV, as REQUERENTES devem especificar a vinculação dos empregados, apresentando uma relação individualizada para cada devedora, incluindo, ainda: (i) o mês de competência de geração da relação; (ii) as indenizações ou outras parcelas que os empregados têm direito; (iii) a indicação do saldo devedor que foram arrolados na Classe I;
- i. Não foi localizada a relação de bens nem a declaração de inexistência de bens da empresa BRITO E CORCINE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.





ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(CNPJ nº 54.274.672/0001-14), que figura como única sócia das REQUERENTES GRUPO FABONE, BRITO C PARTICIPAÇÕES E B. CORCINE (art. 51, VI);

j. As REQUERENTES devem apresentar as certidões emitidas pelos cartórios de protesto situados na comarca da sede das REQUERENTES, bem como naquelas onde possuem filial (Art. 51, VIII);

k. Solicita-se que REQUERENTES: (i) apresentem uma relação individualizada de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, separando-as por cada Requerente; (ii) apresentem as certidões cíveis estaduais e federais corretas, observando que as certidões federais devem ser emitidas pelo TRF, órgão competente para tal; e (iii) providenciem as certidões trabalhistas que ainda não foram localizadas, conforme já determinado por este Juízo (Art. 51, IX);

l. Não foram localizados os relatórios detalhados do passivo fiscal de cada REQUERENTE (Art. 51, X);

m. Solicita-se que as REQUERENTES forneçam informações detalhadas sobre os negócios jurídicos envolvendo os imóveis de matrícula 36.143, 43.642 e 43.646 (seqs. 1.145 a 1.147). É necessário que sejam apresentados os respectivos contratos que formalizam essas operações, juntamente com as certidões atualizadas das matrículas, para que se possa compreender adequadamente os termos e as condições desses negócios jurídicos;

n. Solicita-se que as REQUERENTES esclareçam a variação súbita no ativo total da CORCINE LTDA. em 2023.

164. Os resultados detalhados dessas verificações estão organizados nos capítulos precedentes deste laudo, oferecendo uma visão abrangente e precisa da situação econômica e operacional das Requerentes. Este escritório permanece à disposição do Juízo para dirimir eventuais dúvidas e agradece a confiança depositada na condução deste trabalho.

De Londrina para Maringá/PR, 1 de abril de 2025.

ARAKE TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR – 9.648


Marlon Tomazette
OAB/DF 14.006


Henrique Arake
OAB/DF 29.584









César Borges
OAB/PR 99.039

Ludmilla Von Lws Braga
OAB/DF 61.239

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHZ FWDRQ LT2AX 7ZY4U

